

**Atos do Poder Executivo****DECRETO Nº 9.721, DE 6 DE MARÇO DE 2019**

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para os cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública destinados ao Departamento Penitenciário Nacional.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica autorizada a nomeação de cento e quarenta candidatos aprovados e não convocados no concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública destinados ao Departamento Penitenciário Nacional, autorizado pela Portaria nº 24, de 18 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2015, conforme disposto no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º ficará condicionado à:

I - existência de vagas na data da nomeação; e

II - declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrada a origem dos recursos a serem utilizados.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá:

I - verificar previamente as condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º; e

II - editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Paulo Guedes

**ANEXO****PROVIMENTO DE CARGOS PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

CARGOS	QUANTIDADE
Especialista Assistência Penitenciária	20
Agente Federal de Execução	120

**Presidência da República****DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 6, de 28 de fevereiro de 2019. Resolução nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 6 de março de 2019.

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

Estabelece diretrizes para a realização da Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção para os volumes excedentes aos contratados no regime de Cessão Onerosa.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13, e

Considerando que o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, nos termos da Resolução CNPE nº 2, de 1º de setembro de 2010, aprovou o Contrato de Cessão Onerosa para o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, celebrado entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, nos termos da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010;

Considerando que o Contrato de Cessão Onerosa produzirá efeitos até que a Petrobras extraia o número de barris equivalentes de petróleo, não podendo exceder a 5.000.000.000 (cinco bilhões) de barris equivalentes de petróleo, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.276, de 2010, conforme aprovado pela Resolução CNPE nº 2, de 2010;

Considerando que as estimativas prévias efetuadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, indicam que nas áreas contratadas sob o regime de Cessão Onerosa existem volumes que ultrapassam os 5.000.000.000 (cinco bilhões) de barris equivalentes de petróleo contratados à Petrobras;

Considerando que a União tem interesse em contratar as atividades de exploração e produção dos volumes excedentes da Cessão Onerosa de modo a promover o aproveitamento racional dos recursos petrolíferos nessas jazidas; e

Considerando que o art. 3º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, estipula que a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos na área do Pré-sal e em áreas estratégicas serão contratadas sob regime de Partilha de Produção, resolve:

Art. 1º A realização da Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção para os volumes excedentes aos contratados sob o Regime de Cessão Onerosa, em área do Pré-sal, seguirá as seguintes diretrizes:

I - Serão ofertados os volumes excedentes nas áreas de desenvolvimento de Atapu, Búzios, Itapu e Sépia, na Bacia de Santos;

II - A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá ser compensada pelos investimentos realizados nas áreas licitadas até a data de assinatura do Contrato de Partilha de Produção;

III - Em contrapartida pelo pagamento da compensação à Petrobras a que se refere o inciso II, o novo entrante se tornará proprietário de percentual dos ativos existentes na área na data de assinatura do Contrato de Partilha de Produção, de modo proporcional à sua participação na jazida, nos termos do Contrato de Coparticipação previsto no art. 2º;

IV - O valor da compensação à Petrobras será calculado com base em parâmetros de mercado atuais, pelo diferimento da produção do volume contratado no Regime de Cessão Onerosa, decorrente da assinatura do Contrato de Partilha de Produção, de forma a maximizar o Valor Presente Líquido - VPL da União e manter o VPL da Petrobras calculado com base na data de assinatura do Contrato de Partilha; e

V - Poderão ser recuperados como custo em óleo os valores pagos pelo novo entrante a título da compensação de que tratam os incisos II a IV que corresponderem à participação do novo entrante na jazida.

Art. 2º Deverá ser celebrado, entre a cessionária do Contrato de Cessão Onerosa e o(s) contratado(s) do Contrato de Partilha de Produção, acordo estabelecendo:

I - o procedimento de unificação de operações para o desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos nas áreas com jazida coparticipada em que estejam vigentes, simultaneamente, ambos os Contratos;

II - a participação proporcional de cada contratado na jazida coparticipada; e

III - as regras para o pagamento à Petrobras pela compensação prevista no art. 1º, inciso II.

§ 1º Ato do Ministro de Minas e Energia estipulará regras para o acordo a que se refere o **caput**.

§ 2º O acordo a que se refere o **caput** e seus eventuais aditivos deverão ser submetidos à aprovação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 3º A Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA será signatária do acordo a que se refere o **caput** na condição de interveniente anuente.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNPE nº 1, de 24 de junho de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

**Ministério da Cidadania****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do Parecer n. 00746/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 71010.008015/2008-19, resolve:

Art. 1º Manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 900, de 30 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2012, que indeferiu o pedido de concessão da certificação como entidade beneficente de assistência social da entidade Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento - ISBET, do Município do Rio de Janeiro/RJ, por descumprimento do art. 2º da Lei nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, do art. 2º do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e por não se enquadrar na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

**PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00715/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.015418/2018-05, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Obra de Assistência Paroquial de Cachoeira", do Município de Cachoeira/BA, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 12, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto na Seção II do Capítulo II da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

**PORTARIA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, com base no §5º do art. 17 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00730/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.045425/2016-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação Mantenedora de Estabelecimentos Escolares, Promoção e Ação Social - AMAS BRASIL", do Município de Montes Claros/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social que julgou procedente a Representação nº 71000.045425/2016-61, apresentada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em face da recorrente, por não comprovação dos requisitos previstos no art. 3º, I e seu § 1º do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 c/c art. 3º, §1º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

**PORTARIA Nº 8, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00606/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 23000.008006/2012-72, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela "Associação Espírita Seara de Jesus", do Município de Santos/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 185, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, em

